



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1379/94

**CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS CONCERNENTE
AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO,
PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano gozarão de desconto no pagamento do referido imposto, nos percentuais e condições aqui fixados.

ARTIGO 2º - Até 30% de desconto, para os contribuintes que não tenham para o com o erário municipal débitos de quaisquer natureza vencidos até 30/11/94.

ARTIGO 3º - Até 20% de desconto à todos os contribuintes que tenham débitos com o município - inclusive os inscritos na dívida ativa, vencidos 30/11/94.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, as normas necessárias para a execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
15 de dezembro de 1.994.


RICARDO CHINIARI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL